



Número: **0802092-97.2019.8.15.0311**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Princesa Isabel**

Última distribuição : **17/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
EMANOEL HEBRON DA SILVA SANTOS (AUTOR)		HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27140 257	17/12/2019 15:53	Petição Inicial	Petição Inicial
27140 261	17/12/2019 15:53	Petição Inicial	Outros Documentos
27140 266	17/12/2019 15:53	Quesitos	Outros Documentos
27140 271	17/12/2019 15:53	Procuração	Procuração
27140 273	17/12/2019 15:53	Declaração de Hipossuficiência	Outros Documentos
27140 279	17/12/2019 15:53	RG - CPF	Documento de Identificação
27140 283	17/12/2019 15:53	Comprovante de Residência	Outros Documentos
27140 286	17/12/2019 15:53	Boletim de Ocorrência	Documento de Comprovação
27140 293	17/12/2019 15:53	Pagamento de Indenização	Documento de Comprovação
27140 295	17/12/2019 15:53	Boletim de Atendimento Médico	Documento de Comprovação
27168 402	18/12/2019 10:02	Despacho	Despacho
28077 438	07/02/2020 11:44	Petição	Petição
28077 443	07/02/2020 11:44	Petição	Outros Documentos
28077 446	07/02/2020 11:44	GuiaCustas - EMANOEL HEBRON DA SILVA SANTOS	Outros Documentos
28077 448	07/02/2020 11:44	CTPS	Documento CTPS
29949 633	20/04/2020 11:30	Despacho	Despacho
30156 124	26/04/2020 13:29	Mandado	Mandado

PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS EM ANEXO.





AO JUÍZO DE DIREITO DA ____ VARA MISTA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL/PB.

CICERO HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº3441538, SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.180.194-98, residente e domiciliado na Travessa Manoel Antônio Simão, nº112, Da Dose, Manaíra/PB, CEP: 58.955-000, por seu procurador *infra-assinado*, conforme Instrumento de Mandato anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **com base na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores, nos termos dos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil**, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, sediada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205, pelos motivos de fato e direito a seguir aduzidos:

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





I – DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, ressalta-se que a parte Autora, temporariamente, não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, por ser pobre da forma da Lei, conforme Declaração e CTPS em anexo.

Assim, desde já REQUER a Vossa Excelência, a compreensão da situação, para que conceda os benefícios da Justiça Gratuita à parte Autora, uma vez que, neste momento, não dispõe de recursos financeiros suficientes para o pagamento de custas e despesas com o processo, além de honorários advocatícios, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO

A parte Autora fora vítima em **acidente de trânsito** causado por veículo automotor em **03/06/2019**, consoante **Boletim de Ocorrência** em anexo, estando o automóvel garantido pelo Seguro Obrigatório DPVAT.

Em consequência do citado evento danoso, a parte Autora sofreu diversas lesões e traumas, conforme demonstrado no **Boletim de Atendimento Hospitalar**, a ensejar o pagamento da indenização instituído pela Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores, que trata do Seguro Obrigatório DPVAT.

Desta forma, a parte Autora formulou perante a Seguradora Ré, pedido de indenização por invalidez permanente, a qual se refere o Seguro Obrigatório DPVAT, quando então recebeu a importância de **R\$ 843,75** (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme anexo, **em desconformidade com a citada Lei, como restará comprovado durante a instrução processual através da Prova Pericial**, desde já requerida.

Como é sabido, o DPVAT é o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres criado pela Lei nº 6.194/74, com o fim de amparar as vítimas de acidente de trânsito em todo território nacional, e prevê indenizações em caso de morte, invalidez permanente, total ou parcial, além de despesas de assistência médica e suplementares, cujo valor máximo da indenização prevista no art. 3, inciso II, da Lei nº 6.194/74, está fixado em **até R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais).

No caso, a parte Autora visa obter do Poder Judiciário a condenação do Réu ao pagamento de indenização correspondente a diferença do Seguro Obrigatório DPVAT que lhe foi pago administrativamente, fora dos parâmetros consignados na Lei nº 6.194/74.

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





Sendo certo, que a indenização ora pleiteada deverá ser paga com base no valor vigente a época da ocorrência, **bastando para tanto à simples demonstração do acidente (Boletim de Ocorrência expedido pela Autoridade Policial) e do respectivo dano (Lesões/Traumas – Boletim de Atendimento Hospitalar e Pagamento PARCIAL de Indenização pelo Réu)**, como preceitua o art. 5º, parágrafo 1º da Lei 6.194/74.

Noutro giro, quanto à **correção monetária é devida desde a data do evento danoso**, como já assentou o Superior Tribunal de Justiça, enquanto que os **juros moratórios** são devidos desde a data da CITAÇÃO do Réu, nos termos da **Súmula nº 426, do Superior Tribunal de Justiça**.

III – DA IMPOSSIBILIDADE DE AUTOCOMPOSIÇÃO – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso, está previsto na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores diferentes lesões e graus de invalidez permanente, classifica em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, assim como inseriu tabela para disciplinar os percentuais das perdas à cobertura securitária, de acordo com a respectiva repercussão da lesão.

Deste modo, faz-se necessária a produção de prova pericial para aferição da **LESÃO** sofrida pela parte Autora e da respectiva **REPERCUSSÃO (GRAU)**, de acordo com a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009.

Diante disso, nas ações dessa natureza a prática tem demonstrado que a designação de audiência preliminar de conciliação objetivando a realização de composição entre as partes tem sido infrutíferas devido à necessidade de produção de prova pericial. E, por essa razão a Seguradora Ré tem se limitado a conciliações em MUTIRÕES realizados em parcerias com os Tribunais de Justiça em todo País, inclusive por esse Egrégio Tribunal, **motivo pelo qual a designação de audiência com essa finalidade restará sem êxito**.

Assim sendo, a parte Autora informa a Vossa Excelência o seu **desinteresse na autocomposição, nos termos do art. 334, § 4º, I e § 5º do CPC**.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, REQUER a Vossa Excelência:

a) Sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita a parte Autora, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal c/c o artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil;

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





b) Seja determinada a citação do Réu, pelo Correio, nos termos do art. 247 do CPC, para, querendo, conteste a presente ação, sob pena de confissão e revelia, a teor do art. 344 do Código de Processo Civil;

c) Ao final, seja julgada **PROCEDENTE** a ação, para condenar o Réu ao pagamento complementar da indenização devida pelo Seguro Obrigatório DPVAT, apurado através da Perícia Judicial (art. 324, § 1º, II, CPC), acrescido de correção monetária desde a ocorrência do evento danoso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, tudo com arrimo na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores e súmula 426 STJ;

d) Requer, ainda, seja o Réu condenado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, de modo a assegurar a dignidade do profissional, na forma do art. 85 do Código de Processo Civil.

V – DAS PROVAS (PROVA PERICIAL)

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, a documental, testemunhal e, especialmente **realização de perícia médica para verificação das lesões/traumas sofridos pela parte Autoria e a respectiva repercussão (grau), em decorrência do referido acidente de trânsito, na forma do art. 3º, II, § 1º, I, da Lei nº 6.194/74**, o que desde já fica requerido, devendo os **QUESITOS** em anexo serem respondidos pelo perito nomeado por esse Juízo, sob pena de nulidade, **nos termos do artigo 369 do Código de Processo Civil**.

VI – DO VALOR DA CAUSA

Atribui-se a causa, o valor de R\$1.000,00(mil reais).

**NESTES TERMOS,
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.**

Princesa Isabel/PB, 17 de Dezembro de 2019.

HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO
OAB/PE 25.252

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





QUESITOS – PERÍCIA

PARTE AUTORA: EMANOEL HEBRON DE SILVA SANTOS

Queira o Sr. Perito esclarecer, de acordo com a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009, os seguintes QUESITOS:

1 – Em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, houve Lesões no Membro Superior Esquerdo e Lesões no Membro Inferior Esquerdo?

2 – Em caso positivo, a Lesão ou as Lesões são Temporárias ou Permanentes?

3 – No caso de ser permanente, a Lesão é Total ou Parcial?

4 – E, no caso da Lesão ser parcial, ela é Completa ou Incompleta?

5 – Caso a Lesão seja incompleta, a sua repercussão é Intensa, Média, Leve ou Residual?

6 – Independente do quesito exposto no item “1”, em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, houve algum outro tipo Lesão?

7 – Em caso positivo, qual tipo de Lesão ocorreu?

8 – Em caso de ter havido Lesão, ela é temporária ou permanente?

9 – No caso de ser permanente, a Lesão é Total ou Parcial?

10 – E, no caso da Lesão ser parcial, ela é Completa ou Incompleta?

11 – Caso a Lesão seja incompleta, a sua repercussão é Intensa, Média, Leve ou Residual?

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EMANOEL HEBRON DA SILVA SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 3441538 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.180.194-98, residente e domiciliado na Trav. Manoel Antônio Simão, nº 112, Da Doze, Manaíra/PB, CEP: 58.995-000, através do presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui como seu procurador o advogado.

OUTORGADO: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 25.252, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.542.024-56, com endereço profissional à Praça 15 de Novembro, nº 124, Centro, Triunfo – PE, CEP: 56.870-000 - PABX: (87) 3846.1036.

PODERES: a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula “ad judicium et extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-las nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado acima qualificado, os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos, receber, dar quitações, levantar e receber alvará, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

Princesa Isabel/PB, 13 de Dezembro de 2019.

X EMANOEL HEBRON DA SILVA SANTOS

OUTORGANTE

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **EMANOEL HEBRON DA SILVA SANTOS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 3441538 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.180.194-98, residente e domiciliado na Trav. Manoel Antônio Simão, nº 112, Da Doze, Manaira/PB, CEP: 58.995-000, DECLARO que nesse momento não posso arcar com as custas e despesas desse processo, bem como honorários advocatícios sem sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração, para finalidade do disposto no Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e do Art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Princesa Isabel/PB, 13 de Dezembro de 2019.

EMANOEL HEBRON DA SILVA SANTOS
Declarante



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3441538 DATA DE EXPEDIÇÃO 05 MAI 2006

NOME EMANOEL HEBRON DA SILVA SANTOS

FILIAÇÃO Damião Amancio dos Santos
Josilene Guedes da Silva Santos

Brejo dos Santos PB. 22.10.1988
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM Cert.Nasc.5.135.Fls.V.230.Liv.
A-6.Cart.B.dos Santos PB.

CPF

João Pessoa - PB *Em Manoel Hebron da Silva Santos*
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 27.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

DI-P28

Emmanoel hebron da Silva Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
087.180.194-98

Nome
EMANOEL HEBRON DA SILVA SANTOS

Nascimento
22/10/1988

INTELCAP 36723 0457

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão
Janeiro/2007

CORREIOS
www.correios.com.br



BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica - Nº 031.663.195



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE

ALTIONES SILVESTRE PEREIRA
TRAV MANOEL ANTONIO SIMAO 112 CASA
MANAIRA

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/1455704-5

REFERÊNCIA

SET/2019

APRESENTAÇÃO

24/09/2019

CONSUMO

95

VENCIMENTO

01/10/2019

TOTAL A PAGAR

R\$ 81,95

Acesse: www.energisa.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
CONTA PAGA - Data de Pagamento: 26/09/2019				
Pagador: ALTIONES SILVESTRE PEREIRA CNPJ/CPF: 099.768.484-47				
TRAV MANOEL ANTONIO SIMAO 112 CASA - DA DOZE - MANAIRA / PB - CEP 00000-000				
Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
26249120006760146	001455704201909	01/10/2019	R\$ 81,95	
BENEFICIÁRIO: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA				09.095.183/0001-40
BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680				
Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3				





GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
16ª AISP DE POLÍCIA CIVIL DE PRINCESA ISABEL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PRINCESA ISABEL



C E R T I D ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Livros de Registro de Ocorrências desta Delegacia, encontrei a seguinte Ocorrência Policial nº 306/2019, LIVRO nº 002/2019, sob a responsabilidade do Delegado Gutemberg José da Costa Marques Cabral.

DATA: 27/06/2019

HORA: 11h00min

CIDADE: Princesa Isabel/PB

Noticiante: EMANOEL HEBRON DA SILVA SANTOS

Estado civil: Casado RG: 3.441.538 SSP/PB

CPF: 087.180.194-98

Sexo: Masculino

Nascimento: 22.10.1988

Idade: 30 ANOS

Nacionalidade: Brasileiro

Naturalidade: Brejo dos Santos/PB

Profissão: Agricultor

Filiação: Damião Amancio dos Santos e Josilene Guedes da Silva Santos.

Endereço: Rua Manoel Antônio Simão, 112, Doze, Manaíra/PB

NARRATIVA

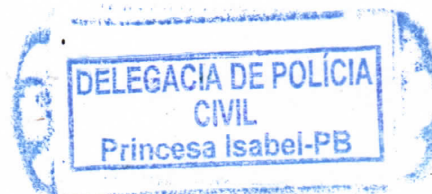
QUE no dia 03 de junho do corrente ano estava trafegando pela PB 306, por volta das 18h30min, quando nas imediações do Sítio Bom Jesus, quando perdi o controle da motocicleta e sofri o acidente; QUE a motocicleta que estava trafegando era de MARCA/MODELO HONDA/NXR150 BROS ES, PLACA OGG9336/PB, CHASSI 9C2KD0550ER311774, ANO 2013/2014, BRANCA, em nome de Genaldo Rodrigues Chaves; QUE fui socorrido para o SAMU de Manaíra e levado para atendimento no Hospital Regional de Princesa Isabel; QUE devido a gravidade dos ferimentos fui levado para o Complexo Hospitalar Regional Dep. Janduhy Carneiro na cidade de Patos/PB.

O referido é verdade, Dou fé. Termo de Responsabilidade: Declaro assumir inteira responsabilidade Civil e Criminal, referente ao Registro da Ocorrência supra que deu origem a presente Certidão (Artigo 299, do C.P.B. – Falsidade Ideológica – Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos).

Notificante:

EMANOEL HEBRON DA SILVA SANTOS

[Assinatura]
160.004-4
Agente/Escrivão



Rua Cel. José Pereira Lima, SN, Alto do Cascavel, Princesa Isabel - PB.
Fone/fax: (0XX83) 3457 2381.



SINISTRO 3190578127 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA EMANOEL HEBRON DA SILVA SANTOS****COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO EMANOEL HEBRON DA SILVA SANTOS**CPF/CNPJ:** 08718019498**Posição em 30-10-2019 09:56:15**

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
28/10/2019	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75





SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192 MANAÍRA-PB

FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA / ATENDIMENTO VTR: UBS 15

IDENTIDADE / OCORRÊNCIA

DN:

SUS:

DATA: 03.06.2019	OCORRÊNCIA Nº: 134	PACIENTE: EMANOEL HEBRON DA S. SANTOS	IDADE: 304	SEXO: ☒ MASC ☐ FEM
LOCAL DA OCORRÊNCIA: RUA JOSEFA F. RABELO		BAIRRO: Bom Jesus	MÉDICO REGULAR: DRº YKLENO	
QTA: ☐ SOCORRO POR TERCEIROS		☐ LOCAL NÃO ENCONTRADO ☐ OUTRO		

TIPO DE AGRAVO

DOENÇAS PRÉ EXISTENTES

☒ ACIDENTE DE TRÂNSITO	☐ PEDIÁTRICO	☐ AIDS	☐ DOENÇA MENTAL
☐ AGRESSÃO	☐ PSIQUIÁTRICO	☐ ALCOOLISMO	☐ DOENÇA RENAL
☐ CLÍNICO	☐ QUASE AFOGADO/AFOGAMENTO	☐ AVC	☐ DROGA
☐ DESABAMENTO/SOTERRAMENTO	☐ QUEDA _____ METROS	☐ CIRURGIAS REALIZADAS	☐ HIPERTENSÃO ARTERIAL
☐ ELETROCUSSÃO	☐ QUEIMADURAS	☐ CONVULSÕES	☐ INTERNAMENTOS ANTERIORES _____
☐ F.A.B.	☐ OUTROS	☐ DIABETES	☐ MEDICAMENTOS
☐ F.A.B. (P.A.F.)		☐ DOENÇA CARDÍACA	☐ PROBLEMAS RESPIRATÓRIOS
☐ GINECO-OBSTÉTRICO		☐ DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA	☐ OUTROS
☐ LESÕES TÉRMICAS			

EXAME INICIAL

A	Via aérea	☒ Livre	☐ Obstrução Parcial	☐ Obstrução Total	☐ Corpo Estranho	☐ Broncoaspiração	☐ Edema de Glote
B	Respiração	☐ Normal	☐ Insuficiência Resp. Aguda	☐ Parada Ventilatória	☐ Ventilação Espontânea	☐ Assistida	
		☐ Controlada	☐ Ausculta Normal	☐ Sibilos	☐ Roncos	☐ Superficial	☐ Enfisema Sub-cutânea
C	Circulação	☐ Pulso Regular	☐ Irregular	☐ Ausente	☐ Cheio	☐ Fino	☐ Parada Cádio Respiratória
		☐ Palidez	☐ Cianose	☐ Quente	☐ Fria	☐ Seca	☐ Úmida
		☐ Choque Hipovolêmico					
D	Neurológico	Abertura Ocular: Espontânea ☒ 4	Resposta Verbal: Orientada ☒ 5	Resposta Motora: Obedece comandos ☒ 6	☐ Normal Sonolência	☐ Agitação	
		A voz: ☐ 3	Confusa: ☐ 4	Localiza dor: ☐ 5	☐ Coma		
		A dor: ☐ 2	Palavras inapropriadas: ☐ 3	Movimento de retirada: ☐ 4	Pupilas: ☒ Miose ☐ Midríase		
		Nenhuma: ☐ 1	Palavras incompreensivas: ☐ 2	Flexão anormal: ☐ 3	☐ Foto Reagente	☐ Não Reagente	
		☒ 5	Nenhuma: ☐ 1	Extensão anormal: ☐ 2	Déficit Sensitivo: ☐ à Direita ☐ Esquerda		
			Nenhuma: ☐ 1		☐ Convulsão		
					☐ Otorragia		

E.C.G.: ☐ Normal ☐ Coronária ☐ Art Condução ☐ Não Realizado

SINAIS VITAIS

P.A.: 110 X 70 mmHg FC: 80 FR: 19 TEMP: 36,4°C GLICEMIA: 96 mg/dl Saturação O2: 98%

EXAME GINECO-OBSTÉTRICO

☐ ABORTAMENTO AMEAÇA	☐ ESPONTÂNEO	☐ PROVOCADO	☐ METRORRAGIA	☐ PARTO A TERMO
☐ PRÉ TERMO	☐ PÓS TERMO	☐ TRABALHO DE PARTO		

OUTROS: _____ DUM: _____



SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM:

INTERVENÇÕES:

SRLV + medicação em + mobilização

EVOLUÇÃO DO ENFERMEIRO (Historia):

Paciente vítima de acidente automobilístico, envolto de dor
MIE, realizada imobilização em prancha rígida e em MIE, mo-
dificada com, examinado no HEP

PROCEDIMENTOS:

() DESOBSTRUÇÃO VIAS AÉREAS () INTUBAÇÃO NASO/OROTRAQUEAL () CÂNULA OROFARÍNGEA () CRICOTIREOIDOSTOMIA () RESPIRADOR
() VENTILAÇÃO MECÂNICA (MANUAL - "AMBU") () INALAÇÃO DE OXIGÊNIO (O2) () DRENAGEM TORÁCICA () MASSAGEM CARDÍACA EXTERNA
() DESFIBRILAÇÃO / CARDIOVERSÃO () CONTROLE DE HEMORRAGIA () CURATIVO ☒ PUNÇÃO VENOSA () Sonda GÁSTRICA () S. VESICAL
() SEDAÇÃO () IMOBILIZAÇÃO DE MEMBROS () COLAR CERVICAL ☒ TALAS/TRACÇÃO () OROTRAQUEAL () OUTROS:

TERAPÊUTICA / MEDICAMENTOS (PRESCRIÇÃO DIRETA OU POR TELEMEDICINA)

SRL 500ml + Dipirona 100

DESTINO DO PACIENTE / UNIDADE DE ATENDIMENTO:

ARPE

RESPONSÁVEL RECEBIMENTO:

[Assinatura]

FUNÇÃO:

MOTIVO DE TRANSPORTE:

☒ APOIO DIAGNÓSTICO () SERVIÇO DE MAIOR COMPLEXIDADE () TRANSFERÊNCIA SIMPLES
() OUTROS:

ENCAMINHAMENTO:

() LIBERADO APÓS ATENDIMENTO () ÓBITO NO LOCAL () ÓBITO DURANTE O ATENDIMENTO
() ÓBITO DURANTE O TRANSPORTE

POSIÇÃO DE TRANSPORTE:

() DECÚBITO DORSAL () DECÚBITO LATERAL () DECÚBITO VENTRAL () SENTADO
() ELEVÇÃO DE CABECEIRA (CABEÇA)

RECUSA:

NOME: RG:

ASSINATURA:

IDENTIDADE DA EQUIPE:

ENFERMEIRO(a): Breno FERNANDES

COREM:

MAT:

TÉC.DE ENFER.: João Carlos Bezerra

COREM:

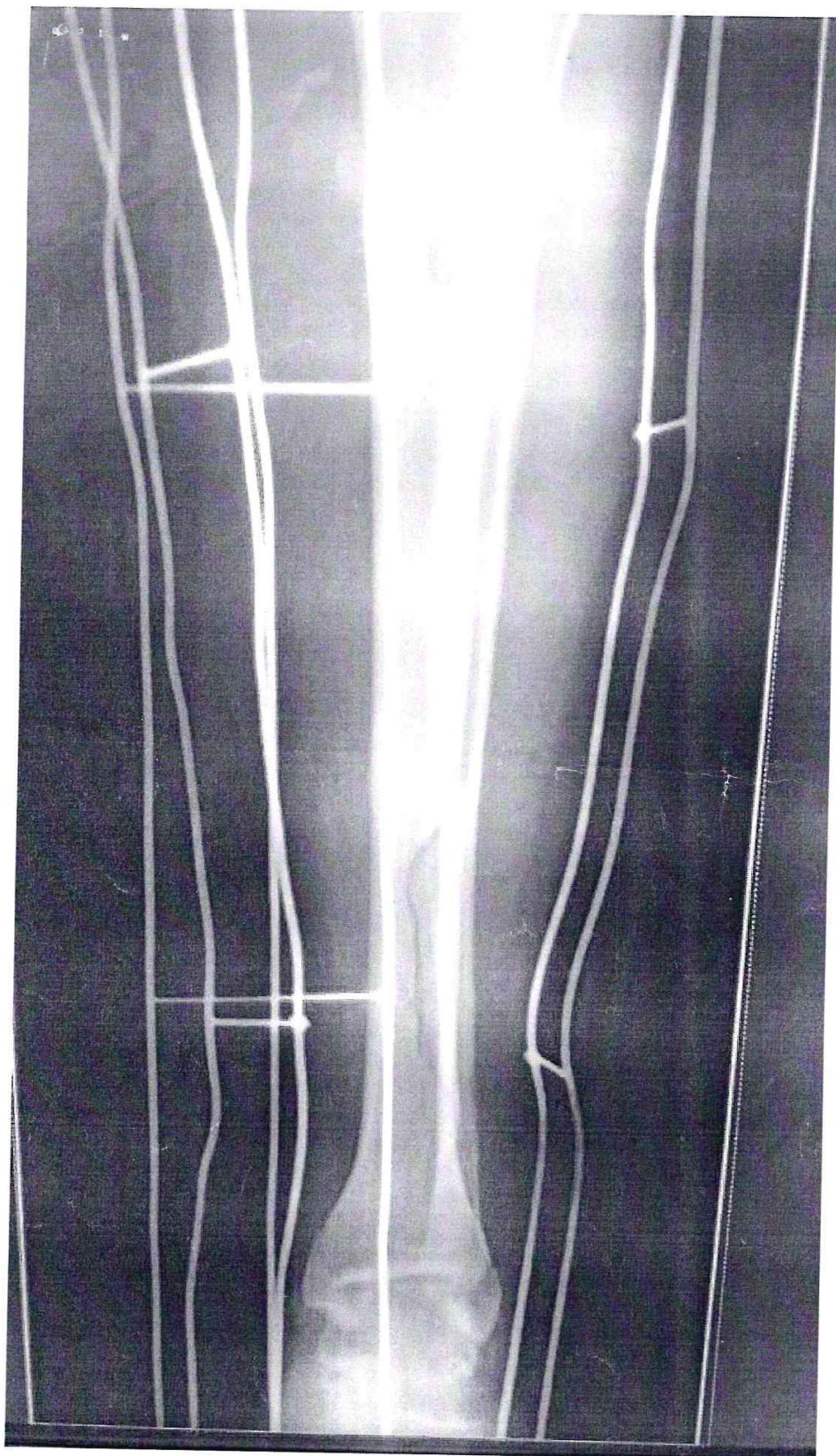
MAT:

CONDUTOR: *[Assinatura]*

CNH:

MAT:







**PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JOSÉ PEREIRA LIMA**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, a ficha original do (a) paciente, **EMANOEL HEBRON DA SILVA SANTOS** portador (a) do **RG 3441538 SSP-PB**, encontra-se em nossos arquivos neste Hospital Regional de Princesa Isabel.

Ficha de atendimento Ambulatorial referente ao mês **JUNHO/2019**.

Princesa Isabel-PB, 19 de Junho 2019.

SANDRO FERREIRA DA LUZ

Diretor Geral

Mat.019.035

Rua Pedro Sobreira Duarte, s/n, Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabel-PB- CNPJ: 08.888.968/0001-08
Fone: (83) 3457-2419 - Email: sec.saudeprincesa@gmail.com / pm.isabel@hotmail.com - ouvidoriampipb@gmail.com
Fanpage - <https://www.facebook.com/prefeituradeprincesaisabel/> - Instagram: [@prefeituradeprincesa](https://www.instagram.com/prefeituradeprincesa)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Processo: 0802092-97.2019.8.15.0311

DESPACHO

Vistos.

A presunção de pobreza, para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ostenta caráter relativo, podendo o magistrado investigar a situação do requerente caso entenda que os elementos coligidos aos autos demonstram a capacidade de custeio das despesas processuais.

O juiz poderia exigir a comprovação da necessidade do benefício, tendo em vista o dever de cooperação de todos sujeitos do processo (art. 6º do [NCPC](#)). A própria [Constituição Federal](#) determina, no artigo 5º, [LXXIV](#), que a assistência jurídica integral e gratuita será concedida para aqueles que comprovarem insuficiência de recursos.

Pois bem.

Assim sendo intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, e sob pena de indeferimento do benefício, apresentar documentos capazes de comprovar sua hipossuficiência, além da guia demonstrativa dos valores alusivos às custas processuais no presente pleito.

Sem prejuízo de outros documentos que reputar convenientes, a parte poderá demonstrar sua hipossuficiência econômica por meio dos seguintes documentos, a título de sugestão:

- a. cópia dos extratos bancários de contas de titularidade da parte autora dos últimos três meses;
- b. cópia dos extratos de cartão de crédito da parte autora dos últimos três meses;
- c. cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal;
- d. cópia da última declaração do imposto de renda da parte autora apresentada à Secretaria da Receita Federal;

A parte poderá, ainda, no mesmo prazo, recolher as custas judiciais e despesas processuais.

Intime-se. Cumpra-se.

PRINCESA ISABEL/PB, data da assinatura digital.

Juiz(a) de Direito
(assinado mediante certificado digital)



PETIÇÃO, SIMULAÇÃO DE CUSTAS, CTPS , EM ANEXO.





AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL/PB.

PROCESSO Nº 0802092-97.2019.8.15.0311

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

EMANOEL HEBRON DA SILVA SANTOS, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador *infra-assinado*, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor, para, ao final, REQUERER:

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT movida pela parte Autora em face da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, objetivando complementação do seguro obrigatório pago a menor.

Diante disso, Vossa Excelência determinou que a parte Autora apresentasse documentos capazes de comprovar a hipossuficiência, bem como anexar a simulação do valor das custas e despesas processuais (guia de custas prévias), sob pena de indeferimento da Justiça Gratuita.

NESSE CONTEXTO, DOUTO JULGADOR, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA QUE O PROCESSO NÃO É UM FIM EM SI MESMO, MAS, ANTES, UM INSTRUMENTO PARA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS DE INTERESSE ENTRE AS PARTES.

No caso, data máxima vênia, em que pese Vossa Excelência entender que é necessário uma análise rigorosa do pedido de Justiça Gratuita, é entendimento pacífico dos Tribunais, que, para tanto, basta a simples Declaração da parte para sua concessão, há a presunção da insuficiência financeira alegada.

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





Nesse sentido, como se não bastasse a Declaração de Hipossuficiência, não há nos autos elementos que evidenciem a boa condição parte Autora, ao contrário, o autor tem como profissão declarada como agricultor.

Ademais, quanto a simulação do valor das custas e despesas é patente que a parte autora não possui condições financeiras de arcar com este ônus sem o prejuízo de seu sustento e de sua família, notadamente porque este valor corresponde a R\$ 155.88 (cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), conforme segue em anexo a simulação do valor das custas.

Ademais, Culto Julgador, data máxima vênica, como já mencionado, a orientação do **Egrégio Tribunal Justiça da Paraíba** firmou-se em admitir o benefício, constitucionalmente, assegurado (art. 5º, LXXIV, CF/88) àquele que, postulando-o, emitir a **SIMPLES DECLARAÇÃO**.

É de sabença que a assistência judiciária é concedida mediante a simples afirmação de pobreza que se concretiza mediante declaração do interessado, no sentido de que não tem meios suficientes para arcar com o custo do processo, sem prejuízo para o sustento próprio e o de sua família, conforme consta dos autos.

Neste norte, é a jurisprudência dos **Tribunais Pátrios**, inclusive desse **Egrégio Tribunal**, pelo que peço vênica para transcrever os seguintes arestos:

STJ:

PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEFERIMENTO. CAPACIDADE ECONÔMICA DA PARTE BENEFICIÁRIA. REVISÃO. SÚMULA 7 DO STJ. 1. O Plenário do STJ decidiu que "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2). 2. De acordo com a jurisprudência desta Corte, a presunção de hipossuficiência declarada pelo beneficiário ou postulante à assistência judiciária gratuita é relativa, podendo ser ilidida pela parte adversa ou, ainda, exigida a sua comprovação pelo magistrado, sob pena de indeferimento ou revogação. 3. (...). Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp 897.665/RJ, Rel. Ministro GURGEL DE FARIAS, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/04/2018, DJe 17/05/2018)

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





TJPB:

EMENTA- AGRADO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. IRRESIGNAÇÃO. SUFICIÊNCIA DA SIMPLES DECLARAÇÃO FIRMADA PELA PARTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 98, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NECESSIDADE DE ELEMENTOS DE PROVA QUE EVIDENCIEM A CAPACIDADE FINANCEIRA DO POSTULANTE DE SUPORTAR AS DESPESAS PROCESSUAIS PARA ELISÃO DA PRESUNÇÃO. NÃO VERIFICAÇÃO. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. PROVIMENTO DO RECURSO. (Processo: 0800404-37.2018.8.15.0311/ nº Agravo de Instrumento : nº 0806233-59.2018.8.15.0000) (Grifamos) Sessões da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em 19 de fevereiro de 2019 .

TJPB:

PROCESSUAL CIVIL. Agravo de Instrumento. Gratuidade Judiciária. Pessoa Natural. Presunção juris tantum. Ausência de insurgência da parte contrária. Inexistência de exigência judicial no sentido de comprovação da hipossuficiência afirmada. Provimento do recurso.
Nos termos do art. 98, caput, c/c art. 99, §3º, do CPC, a declaração de insuficiência de recursos para arcar com as custas processuais, quando firmada por pessoa natural, goza de presunção juris tantum de veracidade, a qual, para ser elidida, reclama prova robusta em sentido contrário.
Para que seja indeferido o pedido de justiça gratuita, é necessário que o juiz tenha fundadas razões para negar a parte o benefício da gratuidade. Assim, não existindo nos autos prova de que o agravante dispõe de condições para arcar com as custas processuais, impõe-se a reforma da decisão. **AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 0806929-32.2017.8.15.0000). RELATOR: Tércio Chaves de Moura. João Pessoa, 17 de julho de 2018.**

TJPE:

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PEDIDO DE CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE PROVAS CAPAZES DE DERRUIR A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA APRESENTADA PELA PARTE AGRAVANTE. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS AUTORIZADORES DO BENEFÍCIO. RECURSO PROVIDO.

1. Conforme o art. 98 do Novo CPC, faz jus ao referido benefício "A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios."

1. Consigna o diploma processual, em seu art. 99, §3º, que milita presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recursos em favor da pessoa natural.

3. Não deve se exigir do requerente estado de miserabilidade fático como pressuposto para a concessão do benefício. Basta que o pagamento das despesas processuais dificulte o atendimento das necessidades básicas asseguradas constitucionalmente. Em regra, presume-se a impossibilidade de pagar as custas, quando a parte apresenta declaração de pobreza.

4. Conforme asseverou a referida decisão agravada, o magistrado indeferiu o benefício sob a justificativa de que o recorrente tem rendimentos líquidos que não se enquadram na condição de necessitado.

5. Dessa forma, não existem elementos aptos a desconstituir a declaração de pobreza do agravante, já que o mesmo em suas razões recursais alega que é profissional autônomo (mecânico), que possui renda insuficiente, e que deve ser beneficiado pela gratuidade de justiça, pelo fato de não possuir recursos para arcar com as despesas processuais sem prejuízo dos próprios sustentos.

6. Recurso provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 0006797-17.2017. Consórcios do Seguro DPVAT S.A, acordam os desembargadores integrantes da 2ª Câmara Extraordinária. DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do **Relator: Desembargador Bartolomeu Bueno**. Recife, 27 de fevereiro de 2018.

TJPE:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. CONDIÇÕES PARA A FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS RELACIONADOS À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PEDIDO EXPRESSO DE JUSTIÇA GRATUITA QUE, NESTE CASO CONCRETO, É DE SER DEFERIDO. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





1. Trata-se de hipótese em que o Juízo singular deixou de receber o recurso de apelação ali aforado pelo ora agravante por falta de preparo. Nesse contexto, a controvérsia em apreço cinge-se à verificação das condições para o deferimento do pedido de justiça gratuita.

2. A jurisprudência nacional tem perfilhado o entendimento de que "Para a concessão do pedido de Justiça Gratuita, suficiente a afirmação da impossibilidade de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, mantendo-se a regra do Art. 4º, da Lei nº1.060/50. (...). A assistência judiciária é instituto de alcance social, a garantir o acesso à justiça a todos os cidadãos" (TJPE-Agravo de Instrumento nº 0143145-0, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. Jones Figueirêdo Alves, j. em 08/01/2007).

3. A insuficiência econômica da parte pretendente à assistência judiciária é de ser aferida ante as circunstâncias concretas em que se encontra a pessoa (natural ou jurídica) no momento em que formulado o correspondente pedido.

4. Por essa razão revela-se desinfluyente questionar-se, em tese, se o requerente (i) encontra-se, ou não, representado em Juízo por advogado particular (notadamente quando o causídico almeja apenas os eventuais honorários de sucumbência ou a percepção dos chamados honorários contratuais quota litis), (ii) tem, ou não, profissão definida ou (iii) possui, ou não, casa própria.

5. Agravo provido para, confirmando a antecipação da tutela recursal deferida pelo Relator, desobrigar a parte recorrente de promover o preparo em lume e determinar ao Juízo de origem que receba o apelo em foco, conferindo-lhe regular processamento (desde atendidos, por óbvio, os demais pressupostos de admissibilidade)." (TJ-PE - Agravo de Instrumento : AI 70388920118170370 PE 0007308-25.2012.8.17.0000, Relator: Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, 2ª Câmara de Direito Público, Julgamento: 02/08/2012) (Grifamos)





RESSALTE-SE AINDA, QUE NÃO IMPORTA SE O REQUERENTE POSSUI PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS, SE CONSTITUIU ADVOGADO PARTICULAR OU ESTÁ NA ABSOLUTA MISÉRIA, PARA QUE SEJA BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. MISTER SE FAZ QUE, NO MOMENTO, NÃO POSSUA CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS E OS HONORÁRIOS, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA, CONFORME FAZ PROVA OS DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS E ACIMA SUPRACITADOS.

Com efeito, preleciona **Yussef Said Cahali** (1997, p. 155) que:

"O beneficiário da gratuidade não consiste na isenção absoluta de custas e honorários, mas na desobrigação de pagá-los enquanto persistir o estado de carência, durante o qual ficará suspensa a exigibilidade do crédito até a fluência do prazo de cinco anos, a contar da sentença final."

No mesmo sentido, é pacífica a jurisprudência do **Egrégio Superior Tribunal de Justiça – STJ** a respeito do tema, como podemos conferir a seguir:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SIMPLES ALEGAÇÃO. PRESUNÇÃO RELATIVA. ÔNUS DA PROVA. PARTE CONTRÁRIA. CONCLUSÃO DO TRIBUNAL A QUO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE NA SÚMULA N. 7/STJ. (...). 2. Em se tratando de concessão da assistência judiciária gratuita, a jurisprudência do STJ determina que basta a simples afirmação da parte de que não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo próprio e/ou de sua família, cabendo à parte contrária, por se tratar de presunção relativa, comprovar a inexistência ou cessação do alegado estado de pobreza. (...) 4. Agravo regimental não provido." (STJ, AgRg no Ag 1345625/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/12/2010, DJe 08/02/2011) (Grifamos)

"PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO DE POBREZA. DESNECESSIDADE DO REQUERENTE COMPROVAR SUA SITUAÇÃO. 1. É desnecessária a comprovação do estado de pobreza pelo requerente, a fim de lograr a concessão da assistência judiciária, sendo suficiente a sua afirmação de que não está em condições para arcar com as custas processuais, presumindo-se a condição de

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





pobreza, até prova em contrário. 2. Agravo regimental desprovido." (STJ, AgRg no Ag 908.647/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 18.10.2007, DJ 12.11.2007 p. 283) (Grifamos)

Assim, para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, consoante arestos acima transcritos, é necessário, apenas, simples declaração de hipossuficiência que se concretiza mediante declaração do interessado, no sentido de que não tem meios suficientes para arcar com o custo do processo, sem prejuízo para o sustento próprio e o de sua família, como no caso dos autos, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal c/c a Art. 98 do CPC e da pacífica jurisprudência desse **Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, ressaltando ainda, que a concessão de tal benefício poderá ser revisto ao final do processo.**

Diante do exposto, considerando que os benefícios da Justiça Gratuita, poderão ser revistos ao final do processo, além de que a inicial preenche todos os requisitos legais, em observância ao acesso a Justiça, REQUER a Vossa Excelência a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita a parte Autora, para, dando prosseguimento ao feito, determinar a CITAÇÃO do Réu, para contestar a presente ação, caso queira.

NESTES TERMOS,

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

Princesa Isabel/PB, 07 de Fevereiro de 2020.

HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO

OAB/PE 25.252

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 031.4.20.00082/01
			Data de emissão: 07/02/2020
Nº do Processo:	Comarca: Princesa Isabel	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 29/02/2020
Número da guia: 031.2020.600082 Tipo da Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 51,51
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 103,02 Promovente: EMANOEL HEBRON DA SILVA SANTOS - Taxa Judiciária: R\$ 51,51 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 155,88
			Desconto total: R\$ 0,00
866200000010 558809283184 520200229034 142000082016 			Valor final: R\$ 155,88

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 031.4.20.00082/01
			Data de emissão: 07/02/2020
Nº do Processo:	Comarca: Princesa Isabel	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 29/02/2020
Número da guia: 031.2020.600082 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 51,51
Promovente: EMANOEL HEBRON DA SILVA SANTOS Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Detalhamento:			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 155,88
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 155,88

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 031.4.20.00082/01
			Data de emissão: 07/02/2020
Nº do Processo:	Comarca: Princesa Isabel	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 29/02/2020
Número da guia: 031.2020.600082 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 51,51
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 103,02 Promovente: EMANOEL HEBRON DA SILVA SANTOS - Taxa Judiciária: R\$ 51,51 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 155,88
			Desconto total: R\$ 0,00
866200000010 558809283184 520200229034 142000082016 			Valor final: R\$ 155,88





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 031.2020.600082

Data Vencimento: 29/02/2020

Data Emissão: 07/02/2020

Comarca: Princesa Isabel

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: EMANOEL HEBRON DA SILVA SANTOS

Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Valor da Causa: R\$ 1.000,00

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 103,02

Taxa: R\$ 51,51

Total da Guia: R\$ 154,53

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLAMENTO DA AÇÃO.



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Emanuel Heberon da Silva Santos
 Loc. Nasc. Brejo dos Santos PB Data 22.10.1988
 Filiação Genilson Amancio dos Santos, e
Genilene Guedes da Silva Santos
 Doc. Nº REG Nº: 3.441.538-557/PB

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em 30.10.99 / 10 / 10 Doc. Ident. Nº 3011
 Exp. em 30.10.99 / 10 / 10 Estado PR
 Obs: PRTE: P. Heberon PB
 Data Emissão 30.10.99 / 10 / 10

Zilda Carlos A. Moreno
 Chefe do Posto de CTP/Assinatura do Funcionário
 Princesa Isabel PB

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação a nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.

obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricitista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las. Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Converse e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 72.468 Série 00034

Emanuel Heberon da Silva Santos
 ASSINATURA DO PORTADOR



EUZÉBIO CARNEIRO PEREIRA - ME
 CNPJ: 21.187.105/0001-71.
 End.: Rua Ibirá, 610, Fundos.
 Município: Ibirá Est.: São Paulo
 Esp.do est. Obras de alvenaria
 Cargo: Servente CBO: 7170-20.
 Registro nº: 01 Fls.: 97
 Data de Admissão: 05 de Janeiro de 2015
 Remuneração Especificada: R\$ 1.240,60.
 (Mil duzentos e quarenta reais e sessenta centavos por mês).

EUZÉBIO CARNEIRO PEREIRA - ME
 RUA IBIRÁ, 610 - FUNDOS
 CEP 15860-000
 IBIRÁ - SP

1ª 2ª
 Data saída de de 2017

EUZÉBIO CARNEIRO PEREIRA - ME
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2ª
 Com. Dispensa CD nº
 IBIRÁ - SP

CONTRATO DE TRABALHO

JOAO RICARDO GEAQUINTO COSTA DE SOUZA

CNPJ: 700140270082

End: Rodovia-BR 040 KM 100 FAZ AGUA LIMPA, SN

Bairro: ZONA RURAL - CEP: 73850-000

Município: Cristalina - UF: GO

Esp. Estab:

Cargo: Trab. Agroc. Polival

CBO: 6210-05

Data de Admissão: 10/05/2017

Registro Nº: 01035

Remuneração específica: R\$ 937,00

novecentos e trinta e sete reais p/ mês

JOAO RICARDO GEAQUINTO COSTA DE SOUZA

1ª 2ª
 Data saída de de 2017

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2ª
 Com. Dispensa CD nº

CONTRATO DE TRABALHO

CNPJ : 08.616.988/0002-00
COMERCIAL DE ALIM. SUPERBOM LTDA FL 0
 02

EQNL 13/15 BLOCO A LOJA 01
 TAGUANTIGA - CEP 72150-501
 BRASILIA - DF

Esp. estab. : COM VAREJISTA MERC GER

Cargo : AUXILIAR DE AÇOUGUE

CBO : 8485-10 CTPS : 0072468/00034

Data admissão : 1 de Abril de 2018

Livro :

Folha :

Remuneração especificada :

R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)

Comercial de Alimentos Superbom Ltda.

Soraya Semiramis Guimarães Brito Botelho

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2ª
 Data saída de de 2018

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2ª
 Com. Dispensa CD nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

CNPJ/MF

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento.....

Cargo.....

CBO nº

Data admissão de de

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2ª

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2ª

Com. Dispensa CD nº





Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Princesa Isabel

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0802092-97.2019.8.15.0311

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade de Justiça.

Em que pese a matéria discutida nos presentes autos admitir a autocomposição, verifica-se que a parte promovida, em demandas dessa natureza, só propõe eventual acordo após a realização de perícia judicial, de modo que se afigura desnecessária, desaconselhável e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional a designação de audiência inicial de conciliação, quando já se anuncia infrutífera sua realização. Nada impede, por sua vez, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, e mesmo como fase preliminar de eventual audiência de instrução (art. 359, NCPC), motivo pelo qual não se vislumbra prejuízo para a ratio conciliadora da novel codificação (art. 3, §3, c/c art. 159, V, do NCPC).

Cite-se a parte promovida para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias.

Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (NCPC, art. 344).

INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

PRINCESA ISABEL, data e assinatura eletrônicas.

Maria Eduarda Borges Araújo
Juiz(a) de Direito





1ª Vara Mista de Princesa Isabel
Rua São Roque, S/N, Centro, PRINCESA ISABEL - PB - CEP: 58755-000
PRINCESA ISABEL
()

Nº do processo: 0802092-97.2019.8.15.0311
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

MANDADO DE CITAÇÃO (RÉU)

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Mista de Princesa Isabel manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, através de seu representante legal, para apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo legal.

Endereço: R SENADOR DANTAS, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205
, para os termos do despacho em anexo.

PRINCESA ISABEL, em 26 de abril de 2020.

De ordem, **RITA DE CASSIA COSTA DE ARAUJO**
Mat.

